



Ofício nº. 148/2023/PJQ

Querência/MT, 28 de abril de 2023.

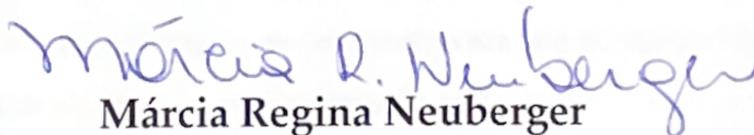
Inquérito Civil

SIMP nº. 000246-077/2016.

Ilmo. Senhor,

A par de cumprimentá-lo e por determinação da Exma. Sra. Promotora de Justiça Substituta em Coadjuvação Legal, Dra. Caroline de Assis e Silva Holmes Lins, sirvo-me do presente para **cientificá-lo** acerca da promoção de arquivamento realizada nos autos de Inquérito Civil SIMP 000246-077/2016, conforme documento em anexo, a fim de que, caso queira, interponha recurso, **no prazo de 10 dias**, consoante disposto no Art. 58 da Res. 52/2018 – CSMP/MT.

Certa de contar com Vossa atenção, coloco esta Promotoria de Justiça a disposição para mais informações.


Márcia Regina Neuberger

Técnica Administrativa

Ao

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

Querência/MT.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Ribeirão Cascalheira

Ref. SIMP nº 000246-077/2016

Objeto: Improbidade administrativa. Pagamento irregular de horas extras.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil em
trâmite desde 2016

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Querência, para investigar o pagamento irregular de horas extras, cujo conhecimento foi originado através de atendimento ao público.

No curso da investigação, outras questões foram suscitadas pelo denunciante, tais como: descumprimento de cargos e salários e tratoristas exercendo a atividade sem habilitação. Tais questões obtiveram solução autocompositiva.

A investigação prosseguiu, assim, tão somente em relação ao pagamento irregular de horas extras.

Sem devaneios, após diligências ministeriais, instada a se manifestar, foi alegado, pela Prefeitura de Querência, que alguns servidores, notadamente Bento Filho Martins e Robervaldo Cândido Feitosa, lotados, respectivamente, como Operador de Escavadeira Hidráulica e Motorista (Categoria D), recebiam horas extras, tendo em vista que os serviços desempenhados se estendiam à manutenção de estradas rurais, ocasionando a dilação da jornada de trabalho.

Empós, foi juntada farta documentação para conferência dos pagamentos.

É o que importa relatar.

Sem circunlóquios, direto ao ponto, a despeito das diligências investigativas realizadas no presente procedimento, nota-se que a investigação, que já completa **7 (sete) anos**,



MPMT Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sede das Promotorias de Justiça de Ribeirão Cascalheira/MT
Av. Padre João Bosco, n.º 2.801, Setor Alvorada
Ribeirão Cascalheira/MT - CEP 78.675-000
Telefone: (66) 3489-1629
www.mpmt.mp.br





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Ribeirão Cascalheira

não revelou nenhum ato concreto de improbidade administrativa nem tampouco efetiva lesão ao erário.

Como dito alhures, a denúncia, que se restringia aos servidores supracitados, foi justificada pelo Município, ao argumento de que, pelo fato de exercerem suas atividades em estradas rurais, era comum estender suas jornadas laborais, tendo em vista a precariedade e, não raras vezes, a imprevisibilidade das condições de trafegabilidade das vias rurais.

No que concerne à pretensão do dano ao erário, como é cediço, o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu que "são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de **ato doloso** tipificado na Lei de Improbidade Administrativa."

Esmiuçando a temática, é dizer que, ainda que fosse verificado o excesso de pagamento aos servidores, excluídos os atos de improbidade administrativa propriamente ditos - eis que acometidos pela **prescrição** - seria necessário comprovar que os servidores receberam tais valores **dolosamente**, é dizer; que tiveram a intenção de lesar o erário.

Com o advento da nova Lei de Improbidade Administrativa, a necessidade de se demonstrar o dolo específico na conduta ímproba do agente público tornou-se mais um obstáculo para o andamento deste inquérito civil.

No mesmo trilhar, o próprio entendimento da Suprema Corte, ao exigir que até mesmo o **imprescritível ressarcimento ao erário depende da demonstração de ato doloso**, isto é, de um querer interno do agente público em lesar o patrimônio público, arrefeceu o acervo probatório até então amealhado nos autos.

Há mais: o §1º do art. 17-C, 1º, dispõe que **a ilegalidade, sem a presença de dolo**, não configura ato de improbidade, afastando-se a possibilidade de aplicação de sanção ao gestor que atua sem a intenção de lesar o patrimônio público.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sede das Promotorias de Justiça de Ribeirão Cascalheira/MT
Av. Padre João Bosco, n.º 2.801, Setor Alvorada
Ribeirão Cascalheira/MT - CEP 78.675-000
Telefone: (66) 3489-1629
www.mpmt.mp.br



De toda a investigação, que já chega em seu 7º ano, o ato doloso não pode ser evidenciados nos autos em epígrafe, inexistindo inclusive elementos que corroborem com eventual lesão ao patrimônio público defendido, haja vista que a conduta foi razoavelmente justificada pelo ente municipal.

Dessarte, a despeito das supostas irregularidades que resultaram no pagamento excessivo de horas extras, é inevitável reconhecer que o decurso do tempo prejudicou a investigação dos fatos, notadamente quanto ao efetivo prejuízo ao erário e ao elemento subjetivo (dolo) dos servidores e do gestor público, afastando-se, portanto, os elementos necessários para o ajuizamento de ação de improbidade ou ressarcitória contra os supostos agentes.

Por fim, seguindo-se a orientação da douta Corregedoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o vertente Inquérito Civil, justamente pelo prazo em que tramita a esmo nesta Promotoria de Justiça, deve ser imediatamente arquivado ou, estando suficientemente instruído, seja ajuizada Ação Civil Pública, o que seria totalmente precipitada e leviana neste momento, razão pela qual o arquivamento dos autos é, deveras, a melhor solução ao caso posto.

Ex positis, após análise do teor da representação supracitada e à luz dos apontamentos alhures aduzidos, infere-se pelo esgotamento da atuação ministerial, motivo pelo qual, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da prescrição da pretensão de responsabilização por atos de improbidade administrativa e da impossibilidade de comprovar o dolo dos servidores e do gestor público, razão pela qual **DETERMINO**:

I. ARQUIVE-SE o presente INQUÉRITO CIVIL, ante os motivos expostos, observando-se, em tudo, os termos da Resolução 52/2018 do CSMP/MT;

II. CIENTIFIQUE-SE todos os interessados dessa decisão, para os fins recursais e observados os prazos e normas da Resolução CSMP/MT n. 52/2018;

